

ATA 2561ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA. Aos três dias do mês de junho do ano de 2015, às nove horas e trinta minutos, teve início em sua Sede, na Praça da República, nº 53, a segunda milésima quingentésima sexagésima primeira Sessão Plenária Ordinária do Conselho Estadual de Educação, sob a Presidência do Conselheiro Francisco José Carbonari. Compareceram os Conselheiros Ana Amélia Inoue, Antonio Carlos das Neves, Bernardete Angelina Gatti, Francisco Antonio Poli, Ghisleine Trigo Silveira, Guiomar Namó de Mello, João Cardoso Palma Filho, José Rui Camargo, Laura Laganá, Márcio Cardim, Maria Cristina Barbosa Storópoli, Maria Elisa Ehrhardt Carbonari, Maria Lúcia Franco Montoro Jens, Mário Vedovello Filho, Priscilla Maria Bonini Ribeiro, Suzana Guimarães Trípoli e Sylvia Figueiredo Gouvêa. **01.** Colocada em discussão, a Ata de nº 2559 do dia vinte de maio, foi aprovada por unanimidade. **02.** Justificaram a ausência os Conselheiros Hubert Alquéres, Jair Ribeiro da Silva Neto, Luis Carlos de Menezes, Maria Helena Guimarães de Castro, Nina Beatriz Stocco Ranieri e Rose Neubauer. **03. AVISOS E COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA:** a) agradeceu à Consª Bernardete Angelina Gatti, Vice-Presidente, por tê-lo substituído de forma brilhante no período em que esteve ausente; b) comunicou que recebeu das Faculdades Integradas de Adamantina, o relatório intitulado “Anais do II Encontro Nacional do PIBID/FAI, realizado de 26 a 29 de novembro de 2014. A Presidência fez um elogio ao trabalho que capacita profissionais para uma docência interdisciplinar e solicitou que um exemplar do relatório fosse encaminhado à biblioteca do CEE, para consulta; c) informou que a Confederação Nacional dos Trabalhadores de Ensino ajuizou uma ação de inconstitucionalidade contra o PRONATEC, e a principal questão dessa ação é que a União não tem competência para autorizar cursos de nível médio técnico, e que esse assunto diz respeito aos sistemas estaduais; d) comunicou que o CEE não foi selecionado para participar da audiência pública sobre o Ensino Religioso promovido pelo Supremo Tribunal Federal. Comentou que trinta e uma instituições foram selecionadas e a grande maioria delas são instituições religiosas ligadas às diversas confissões religiosas; e) informou que está em fase final um Projeto de Lei, no Congresso Nacional, que altera o Art. 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para vedar a promoção automática no ensino fundamental e médio. **04) PALAVRA ABERTA AOS CONSELHEIROS:** a Consª **Maria Lúcia Franco Montoro Jens** disse que gostaria de testemunhar o sucesso que foi o VII Congresso ICLOC de Práticas na Sala de Aula, que ela e a Consª Suzana Guimarães Trípoli tiveram a oportunidade de presenciar. Parabenizou a Consª Sylvia Figueiredo Gouvêa e disse que esta oportunidade de parceria deve ser incentivada e valorizada sempre. A Consª **Suzana Guimarães Trípoli** cumprimentou a Consª Sylvia pela organização perfeita do evento e comentou que, por ser gratuita, dá oportunidade de todas as pessoas que se interessam pelo assunto, participarem. A Consª Sylvia Figueiredo Gouvêa agradeceu os Consºs Hubert Alquéres, Maria Lúcia Franco Montoro Jens e Suzana Guimarães Trípoli por terem prestigiado o evento, e informou que o Cons. Hubert Alquéres aceitou ser membro do Conselho do ICLOC. O Cons. **Márcio Cardim** falou sobre o III Encontro Nacional PIBID/FAI – Adamantina, que acontecerá no período de 31/08 a 03/09/2015. Esse Encontro tem como objetivo divulgar os resultados das pesquisas desenvolvidas ou em execução pelos bolsistas do Programa Institucional à Docência da FAI e de outras intuições vinculadas ao PIBID, além de possibilitar o exercício de experiências didáticas e aperfeiçoar a habilitação de docentes para a Educação Básica. Comentou que a Consª Bernardete Angelina Gatti estará presente no dia 01/09/2015 e falará sobre o tema - “As licenciaturas e o PIBID: Impactos e Possibilidades”. **05) MATÉRIA DELEGADA** aprovada em 27/05/2015, nos termos da Deliberação CEE 30/2003. **5.1** Indicação de Especialistas da CES para os Procs. CEE nºs 106/2012; 200/2012 e 288/2005. **5.2** Pareceres aprovados na CES: **Proc. CEE 038/2015** _ Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Pindamonhangaba. **Parecer 263/15** _ da Câmara de Ensino Superior, relatado

pelo Cons. Hubert Alquéres. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 99/2010, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Mecânica: Processos de Soldagem, oferecido pela FATEC Pindamonhangaba, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de cinco anos. 2.2 Recomenda-se à Instituição atenção ao Relatório da Comissão de Especialistas. A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 039/2015** _ Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Indaiatuba. **Parecer 264/15** _ da Câmara de Ensino Superior, relatado pelo Cons. Marcio Cardim. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 99/2010, o pedido de Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Serviços, oferecido pela FATEC Indaiatuba, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de três anos. 2.2 Recomenda-se à Instituição atenção ao Relatório da Comissão de Especialistas. O presente reconhecimento tornar-se-á efetivo por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 066/2011** _ Reautuado em 15/09/2014 _ Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victório Cardassi”. **Parecer 265/15** _ da Câmara de Ensino Superior, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres. Deliberação: Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 99/2010, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Direito, do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victório Cardassi”, pelo prazo de cinco anos. A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 092/2008** _ Reautuado em 26/06/2014 _ Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva. **Parecer 266/15** _ da Câmara de Ensino Superior, relatado pelo Cons. Mário Vedovello Filho. Deliberação: Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 99/2010, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Odontologia, do Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva – IMES, pelo prazo de três anos. A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 154/2012** _ Reautuado em 09/02/2015 _ Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Santo André. **Parecer 267/15** _ da Câmara de Ensino Superior, relatado pelo Consº Mário Vedovello Filho. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 99/2010, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Eletrônica Automotiva, oferecido pela FATEC Santo André, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de cinco anos. 2.2 Recomenda-se à Instituição atenção ao Relatório da Comissão de Especialistas. A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 296/2008** _ Reautuado em 17/06/2014 _ Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victório Cardassi”. **Parecer 268/15** _ da Câmara de Ensino Superior, relatado pelo Consº Hubert Alquéres. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 99/2010, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Ciências Contábeis, do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victório Cardassi”, pelo prazo de três anos. 2.2 Convalidam-se os atos escolares praticados no período em que o Curso permaneceu sem o Reconhecimento. A presente Renovação do Reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 319/2014** _ Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Sorocaba. **Parecer 269/15** _ da Câmara de Ensino Superior, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres. Deliberação: Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 99/2010, o pedido de Renovação

do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Processos Metalúrgicos, oferecido pela FATEC Sorocaba, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de cinco anos. A presente Renovação do Reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 479/2009** _ Reautuado em 05/11/2014 _ Centro Universitário Fundação Santo André. **Parecer 270/15** _ da Câmara de Ensino Superior, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 99/2010, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Engenharia Eletrônica – ênfase em Telecomunicações, do Centro Universitário Fundação Santo André, pelo prazo de três anos. 2.2 Convalidam-se os atos escolares praticados no período em que o Curso permaneceu sem o Reconhecimento. A presente Renovação do Reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 554/2001** _ Reautuado em 30/12/14 _ UNESP / Faculdade de Ciências e Tecnologia do *Campus* de Presidente Prudente. **Parecer 271/15** _ da Câmara de Ensino Superior, relatado pela Consª Rose Neubauer. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento nas Deliberações CEE nºs 99/2010 e 111/2012, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Geografia, da Faculdade de Ciências e Tecnologia do *Campus* de Presidente Prudente, da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, pelo prazo de cinco anos. 2.2 Convalidam-se os atos escolares praticados no período em que o Curso permaneceu sem o Reconhecimento. A presente Renovação do Reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 562/2001** _ Reautuado em 27/12/14 _ UNESP / Instituto de Geociências e Ciências Exatas do *Campus* de Rio Claro. **Parecer 272/15** _ da Câmara de Ensino Superior, relatado pela Consª Rose Neubauer. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento nas Deliberações CEE nºs 99/2010 e 111/2012, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Geografia, do Instituto de Geociências e Ciências Exatas do *Campus* de Rio Claro, da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, pelo prazo de cinco anos. 2.2 Convalidam-se os atos escolares praticados no período em que o Curso permaneceu sem o Reconhecimento. A presente Renovação do Reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **06) PAUTA: Proc. CEE 003/11** _ Diretoria de Ensino Região Leste 5. O **Parecer 273/15** _ da Câmara de Educação Básica, relatado pelos Conselheiros Antônio Carlos das Neves e Consª Sylvia Gouvêa foi aprovado por unanimidade. Deliberação: Na íntegra. PROCESSO CEE 003/11. INTERESSADA: Diretoria de Ensino Região Leste 5. ASSUNTO: Consulta sobre regularização de convênios para cursos a distância. RELATORES Cons.º Antônio Carlos das Neves e Cons.ª Sylvia Gouvêa. PARECER CEE Nº 273/2015 - CEB - Aprovado em 03/6/2015. **CONSELHO PLENO: RELATÓRIO - HISTÓRICO:** A Diretoria de Ensino Região Leste 5, por meio do Ofício nº 175/10 – DE Leste 5, solicita manifestação deste Conselho sobre Instituições, localizadas na área de sua jurisdição, que se dizem “autorizadas” e “parceiras de outras”, localizadas no Estado do Rio de Janeiro, e que estariam emitindo Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA. Na consulta, o Dirigente Regional indaga sobre a existência de autorização deste CEE para as instituições citadas atuarem no Estado de São Paulo, nos termos da Deliberação CEE nº 41/04, de 23/06/2004, e Deliberação CEE nº 43/04, de 10/11/2004. Constam dos autos documentos comprovando os dados coletados por Comissão de Supervisores de Ensino, designada pelo Dirigente Regional, sobre as Instituições investigadas, a seguir resumidos. a - Instituto Educacional Alfa / Supletivo a distância, sito à Rua Herval, nº 448, Belém, São Paulo/SP – “(...) comercializa material didático e orientação de

1 estudos, para a realização de provas na sede do Instituto, bem como preparação para
2 a realização do ENEM, sendo o Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental e
3 Médio expedido pelo **Instituto Latino de Ciência e Tecnologia, localizado no Rio de**
4 **Janeiro, não constando o estabelecimento, da lista de Instituições credenciadas**
5 **pelo Conselho Estadual da Educação do Estado de São Paulo**". Com relação ao
6 Instituto, informa-se que o mesmo não é autorizado pela Diretoria de Ensino – Leste 5.
7 No mesmo endereço, constatou-se a oferta do Curso Técnico em Transações
8 Imobiliárias, na modalidade EaD, sendo que o Diploma é expedido por Instituição
9 credenciada por este Conselho para oferta do curso na modalidade EaD, o Colégio
10 Lapa, jurisdicionado à DER Centro Oeste. Segundo o Dirigente de Ensino, após
11 consulta à DER Centro Oeste, o Colégio Lapa manifestou-se nos seguintes termos:
12 *"Em relação ao ofício 147/2010 da DE Leste 5, questionando sobre a oferta irregular de*
13 *Curso Técnico em Transações Imobiliárias a distância pelo Instituto Educacional Alfa,*
14 *informamos que não temos nenhum tipo de parceria com a mesma. Ressaltamos que*
15 *nosso projeto pedagógico aprovado pelo Conselho Estadual de São Paulo, permite*
16 *parcerias com instituições visando somente a divulgação e inscrições por procuração,*
17 *para os cursos a distância, sendo que todo o processo pedagógico, bem como as*
18 *avaliações, são realizadas na sede do Colégio Lapa".* b - Centro Cultural Almeida -
19 Supletivo a Distância, sito à Rua Tijucu Preto, nº 322, Tatuapé, São Paulo/SP – "(...)
20 *comercializa material didático, com o intuito de preparar candidatos para diversos tipos*
21 *de exames como: ENEM, ENCCEJA, OAB, entre outros, inclusive para a avaliação de*
22 *conclusão do Ensino Fundamental e Médio, sendo o **Certificado de Conclusão***
23 *expedido pelo **Colégio Ponto de Partida, localizado à Av. Dr. Agenor de Almeida***
24 ***Loyola, nº 1284 – Ilha do Governador - Rio de Janeiro (...)**"* A Comissão de
25 Supervisores de Ensino informa, ainda, que o estabelecimento não consta da lista de
26 Instituições credenciadas por este Conselho. A DER Leste 5 esclarece que referido
27 Centro Cultural não é por ela autorizado a funcionar. c - Euro Cursos Preparatórios, sito
28 à Rua Tijucu Preto, nº 279, Tatuapé, São Paulo/SP – segundo denúncia protocolada na
29 DER Leste 5, "(...) o interessado apresenta cópia de documentos: recibo de
30 pagamento, Contrato de Prestação de Serviços Educacionais preparatórios para o
31 Ensino Médio e Histórico Escolar- Ensino Médio-EJA, emitido pela **Associação**
32 **Educacional Plínio Leite – Colégio Americano Ltda, CNPJ: 06.740.880/0001-63,**
33 **Rio de Janeiro/RJ.** Neste caso, também é informado que a Instituição não é
34 credenciada por este Conselho e que o Euro Cursos Preparatórios não é autorizado
35 pela DER Leste 5. **1.2 APRECIACÃO:** A DER Leste 5, ante fatos apurados em 2010,
36 consulta este Conselho Estadual de Educação sobre a regularização de convênios e
37 parcerias entre Instituições dos Estados de São Paulo e do Rio de Janeiro para a oferta
38 de Cursos de Educação de Jovens e Adultos, em nível de Ensino Fundamental e
39 Médio, assim como entre Instituições do Estado de São Paulo para oferta de Curso
40 Técnico a distância de Transações Imobiliárias, em conformidade com as
41 determinações contidas na Deliberação CEE nº 41/04, de 23/06/2004 e Deliberação
42 CEE nº 43/04, de 10/11/2004. Ocorre que, à época da solicitação, as Deliberações
43 supracitadas haviam sido revogadas pela Deliberação CEE Nº 97/10. Portanto, cabe
44 destacar alguns aspectos da norma que possibilitam uma melhor compreensão das
45 questões levantadas. "Art. 3º – Para os fins desta deliberação, entende-se por: I. Sede,
46 a unidade central responsável pela oferta e gestão dos Cursos, pela regularidade de
47 todos os atos escolares praticados pela Instituição, arquivo da documentação escolar e
48 pela expedição de declarações, históricos, certificados e diplomas de conclusão de
49 curso; II. Polo, a unidade operacional de apoio presencial, vinculada à sede da
50 Instituição, utilizada para o desenvolvimento descentralizado de atividades
51 pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados a distância.
52 (...) Parágrafo único – os Polos devem ter funcionamento autorizado pelo Conselho
53 Estadual de Educação e deverão estar previstos no projeto pedagógico, com

1 justificativa para atendimento de uma demanda social transitória, **podendo ser**
2 **autorizados em caráter temporário, para funcionar em locais cedidos por**
3 **empresas, pela comunidade, em escolas de outra mantenedora ou em outras**
4 **Instituições, públicas ou privadas, por meio de parcerias ou convênios, nos**
5 **termos previstos na presente deliberação.”** (gg.nn.)“Art. 9º - O pedido de
6 credenciamento da Instituição deverá ser formalizado junto ao CEE, por meio de
7 requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Estadual de Educação e atendimento
8 dos seguintes requisitos:(...)VII. **Descrição das parcerias e modo de funcionamento,**
9 **apresentando termos de convênios com outras Instituições, quando houver;”**
10 (gg.nn.)Como se nota, parceria está prevista pela Deliberação CEE Nº 97/10, desde
11 que aprovada por este Conselho, com identificação do parceiro e indicação de sua
12 responsabilidade na oferta do Curso, devendo ser apresentado o instrumento de
13 formalização dessa parceria (contrato, convênio, termo de cooperação, etc).
14 Instituições credenciadas, nos termos da Deliberação CEE Nº 97/10, podem realizar
15 parcerias em relação à: - produção de conteúdo; - produção de material didático; -
16 oferta de recursos humanos para as atividades de EaD;- instalações e recursos
17 humanos para funcionamento de polo de apoio presencial; e - administração do
18 ambiente de tecnologia. Ressalte-se que o desenvolvimento da proposta pedagógica é
19 de responsabilidade da instituição credenciada e não da instituição parceira. A matéria
20 também foi regulamentada pelo Parecer CNE/CEB 41/2002, homologado e publicado
21 no DOU em 24/12/2002, que regulamenta a EAD para EJA e para o Ensino Médio, e
22 determina no Art. 8º. Uma vez que o órgão competente do sistema de ensino da
23 Federação tenha expedido autorização para um curso e credenciado uma instituição
24 para ministrá-lo, esta poderá atuar fora do seu território, para procedimentos de
25 matrícula de alunos, envio e recepção de materiais de ensino/aprendizagem e de
26 avaliação, veiculados por meios de comunicação a distância. § 3º A instituição
27 originalmente credenciada será sempre responsável pelos atos que levam à
28 certificação dos alunos. (qn). Segundo levantamento realizado pela Assistência
29 Técnica deste Colegiado, as 3 Instituições citadas – Instituto Educacional Alfa, Centro
30 Cultural Almeida e Euro Cursos Preparatórios – não constam de nenhum convênio ou
31 parceria, autorizados, com instituições credenciadas por este Conselho, nos termos da
32 Deliberação CEE Nº 97/10. Conforme relatado pela Diretoria de Ensino Região Leste 5,
33 o Certificado de Conclusão para Cursos de EJA fornecido (ou intermediado) por elas, é
34 emitido por escolas localizadas no Estado do Rio de Janeiro. A respeito de certificados
35 e diplomas, é sempre oportuno lembrar o disposto no Parágrafo 2º do Artigo 21 da
36 Deliberação supracitada: “§ 2º. Os certificados ou diplomas de cursos e programas de
37 educação a distância, no ensino fundamental e médio para jovens e adultos e na
38 educação profissional técnica de nível médio só poderão ser emitidos por instituições
39 devidamente credenciadas, que ofereçam cursos e programas devidamente
40 autorizados por este Conselho”. Tendo em vista que não foi constatado o atendimento
41 às normas em vigor, esta situação caracteriza uma **irregularidade grave**, assim como
42 propaganda enganosa, que devem ser comunicadas formalmente à Secretaria de
43 Educação e ao Conselho Estadual de Educação da unidade federativa onde está
44 localizada a Escola que emite o certificado, sempre que a Supervisão de Ensino assim
45 o apurar. Dessa forma, subsidia-se a decisão dos órgãos competentes do respectivo
46 Sistema de Ensino no sentido de averiguar a atuação dessa Escola. Vale, também,
47 ressaltar que os certificados ou diplomas de conclusão emitidos por escolas sediadas
48 em outra unidade federativa devem ter validade e autenticidade confirmadas nos
49 respectivos Secretaria de Educação e Conselho Estadual de Educação, sempre que
50 houver dúvida sobre sua autenticidade. No caso do Curso Técnico em Transações
51 Imobiliárias, o Colégio Lapa informa, em documento constante dos autos, não possuir
52 nenhum tipo de parceria com o Instituto Educacional Alfa para oferta do Curso em
53 questão. De acordo com os dados levantados pela Comissão de Supervisores,

designada pela DER Leste 5, no Instituto Educacional Alfa, este oferece o Curso a distância de Técnico em Transações Imobiliárias e o Certificado de Conclusão do Curso é expedido pelo Colégio Lapa. Verificados os atos de credenciamento e credenciamento da Instituição, foi constatado que o Colégio Lapa não possui pedido de criação de subsede ou polo aprovado por este Conselho. Diante destas informações contraditórias e, considerando que parcerias “visando somente a divulgação e inscrições por procuração, para os cursos a distância” estão previstas no seu Projeto Pedagógico, conforme mencionado pela Direção do Colégio, recomenda-se às Diretorias de Ensino Centro Oeste e Leste 5 o aprofundamento da diligência efetuada para apuração de possíveis irregularidades e tomada das providências cabíveis. **2. CONCLUSÃO: 2.1** Responda-se à DER Leste 5, nos termos deste Parecer. **2.2** Envie-se cópia deste Parecer à DER Leste 5, à DER Centro Oeste e à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB. São Paulo, 21 de maio de 2015. **Cons.º Antônio Carlos das Neves. Cons.ª Sylvia Gouvêa** - Relatores : **3. DECISÃO DA CÂMARA:** A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto dos Relatores. Presentes os Conselheiros: Ana Amélia Inoue, Antônio Carlos das Neves, Francisco Antônio Poli, Ghisleine Trigo Silveira, Laura Laganá, Luis Carlos de Menezes, Maria Lúcia Franco Montoro Jens, Priscilla Maria Bonini Ribeiro, Suzana Guimarães Trípoli e Sylvia Gouvêa. Sala da Câmara de Educação Básica, em 27 de maio de 2015. **a) Cons.º Francisco Antônio Poli.** Presidente da CEB. **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA. O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto dos Relatores. Sala “Carlos Pasquale”, em 03 de junho de 2015. Cons. Francisco José Carbonari** – Presidente. **Proc. CEE 004/13** _ Centro Educacional Manager’s – Suzano. O **Parecer 274/15** _ da Câmara de Educação Básica, relatado pela Consª. Maria Lúcia Franco Montoro Jens foi aprovado por unanimidade. Deliberação: **2.1** Indefere-se o pedido de credenciamento e autorização do Curso Técnico em Transações Imobiliárias, na modalidade a distância, nos termos da Deliberação CEE Nº 97/10, feito pelo Centro Educacional Manager’s Ltda, CNPJ:08 716.877/0001-05, com sede a rua Vinte e Sete de Outubro, 282, Suzano, SP. **2.2** Envie-se cópia do presente Parecer ao Centro Educacional Manager’s, à DER Suzano e à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB. **2.3** Considerando-se que há indícios da atuação da Instituição no Estado do Paraná, envie-se cópia deste Parecer ao Conselho Estadual de Educação desse Estado. **Proc. CEE 055/14** _ Sky Leader Escola de Aviação – Guarulhos. O Parecer 275/15 _ da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons. Francisco Antônio Poli foi aprovado por unanimidade. Deliberação: Ante o exposto: **2.1** Aprova-se o presente Plano de Curso de Técnico em Comissário de Voo, Eixo Tecnológico Infraestrutura e autoriza-se o funcionamento desse Curso, em caráter experimental, por um período de três anos, da Sky Leader Escola de Aviação, localizada à Rua Abraham Lincoln, 35, Guarulhos/SP, jurisdição da DER Guarulhos Sul. Registre-se como fundamento legal o Artigo 81 da Lei Federal Nº 9394/96 (LDB), a Deliberação CEE Nº 105/11, a Indicação CEE Nº 108/11 e a Indicação CEE Nº 08/2000. **2.2** Oficie-se a CIMA - Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional para providências relativas aos Sistemas Gerenciais Informatizados da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo. **2.3** Encaminhe-se cópia deste Parecer à Interessada, à Diretoria de Ensino Região Guarulhos Sul, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional - CIMA. **Proc. CEE 231/2013** (apenso Processo DER São Carlos Nº 246/0076/15) _ Angloschool / São Carlos. O **Parecer 276/15** _ da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons. Francisco Antonio Poli foi aprovado por unanimidade. Deliberação: **2.1** Fica descredenciado o Angloschool, mantido por Stenquerviche & Calça Treinamentos Ltda. – ME, CNPJ 09.162.805/0001-06, com sede à Rua 15 de Novembro, 2073, Centro, São Carlos, SP. **2.2** Envie-se cópia deste

Parecer ao Angloschool, à Diretoria de Ensino Região São Carlos, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional - CIMA. **Proc. CEE 366/12** _ Escola Vital Brasil. O **Parecer 277/15** _ da Câmara de Educação Básica, relatado pela Cons^a. Ghisleine Trigo Silveira foi aprovado por unanimidade. Deliberação: Face ao exposto: **2.1** Recredencia-se a Escola Vital Brasil, sediada à Rua Thereza Maria Luizetto, 116, Taboão da Serra, São Paulo, jurisdicionada à DER Taboão da Serra, pelo período de cinco anos, para funcionar com o Curso de Técnico em Contabilidade, na modalidade a distância. **2.2** Envie-se cópia deste Parecer à Interessada, à Diretoria de Ensino Região Taboão da Serra, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica - CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional - CIMA. **Proc. CEE 339/2007** – Reautuado em 22/01/2009 _ Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura. O **Parecer 278/15** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons^a. Rose Neubauer foi aprovado por unanimidade. Deliberação: **2.1** Credencia-se o Centro de Educação Tecnológica da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC. **2.2** Aprova-se o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Processos Químicos, proposto pela Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC, a ser oferecido gratuitamente, nos termos do Projeto Pedagógico apresentado. **2.3** O Processo Seletivo para o referido Curso só poderá ocorrer após a definição do Quadro de Professores, segundo as Deliberações CEE nºs 50/2005 e 55/2006. A presente Autorização de Funcionamento e o Credenciamento da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura – FIEC, tornar-se-ão efetivos por ato próprio deste Conselho, após a homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 023/2015** _ UNESP / *Campus* do Litoral Paulista – São Vicente. O **Parecer 279/15** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons^a. Rose Neubauer foi aprovado por unanimidade. Deliberação: Considera-se que a adequação curricular do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, encaminhada pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP / *Campus* do Litoral Paulista – São Vicente, atende a Deliberação CEE nº 111/2012, alterada pelas Deliberações CEE nºs 126/14 e 132/15, a qual passa a ter vigência a partir do ano letivo de 2015. A presente alteração tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. SEE 0016/1111/2015** _ Secretaria de Estado da Educação e Fundação Padre Anchieta - TV Cultura. O **Parecer 280/15** _ da Comissão de Planejamento, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres foi aprovado por unanimidade. Deliberação: **2.1** A Comissão de Planejamento, nos termos do Artigo 2º, III, da Lei Estadual nº 10.403/71, manifesta-se favoravelmente ao Termo de Convênio a ser firmado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação e a Fundação Padre Anchieta -TV Cultura. **Proc. SEE 119/2015** _ SEE e Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE. O **Parecer 281/15** _ da Comissão de Planejamento, relatado pela Cons^a. Suzana Guimarães Tripoli foi aprovado por unanimidade. Deliberação: **2.1** Nos termos do Artigo 2º, III, da Lei Estadual nº 10.403/71, este Colegiado manifesta-se favoravelmente à celebração do Convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando a contratação de serviços preliminares de projetos e sondagem (manutenção/combate a incêndio), em 260 (duzentas e sessenta) Escolas da Rede Estadual, conforme quadro abaixo, às disposições do Decreto nº 56.819/2011, em conformidade com os Decretos nºs 58.488/2012 e 59.215/2013, alterado pelo Decreto nº 60.868 de 29 de outubro de 2014.

	NOME DA ESCOLA	MUNICÍPIO
001	DER MARILIA - SEDE	MARÍLIA
002	EE ARNO HAUSSER	ILHA SOLTEIRA
003	EE LEA SILVA MORAES	ILHA SOLTEIRA

004	EE LEOPOLDINO MEIRA DE ANDRADE	MATÃO
005	EE PRES AFONSO PENA	LINS
006	EE PROF WOLNEY RADIGHIERI	LINS
007	EE ARY BARROSO	SÃO PAULO
008	EE PROF NARBAL FONTES	SÃO PAULO
009	EE NARBAL FONTES	SÃO PAULO
010	EE CASIMIRO DE ABREU	SÃO PAULO
011	EE/ETEC MAURO DE OLIVEIRA/GUARACY SILVEIRA (CL DESCENTR)	SÃO PAULO
012	EE ARISTIDES DE CASTRO	SÃO PAULO
013	EE PROF CECILIANO JOSE ENNES	SÃO PAULO
014	EE PEDRO FONSECA	SÃO PAULO
015	EE ADOLFINO ARRUDA CASTANHO	SÃO PAULO
016	EE DR KYRILLOS	SÃO PAULO
017	EE LUIS ELIAS ATTIE	SÃO PAULO
018	EE PROF JOAO CRUZ COSTA	SÃO PAULO
019	EE PROF LUIZ CINTRA DO PRADO	SÃO PAULO
020	EE/ETEC/CEL PRES ROOSEVELT/CARLOS DE CAMPOS (CL DESCENTR)	SÃO PAULO/LIBERDADE
021	EE/CEL JULIA MACEDO PANTOJA	SÃO PAULO
022	EE/ETEC BRISABELLA ALMEIDA NOBRE/MARTIN LUTHER KING (CL DESCENTR)	SÃO PAULO
023	EE CAROLINA AUGUSTA DA COSTA GALVAO	SÃO PAULO
024	EE OLGA BENATTI	SÃO PAULO
025	EE JOSE HEITOR CARUSI	SÃO PAULO
026	EE OSWALDO GUERNER GONZALEZ	SÃO PAULO
027	EE/ETEC TEOTONIO ALVES PEREIRA/GETULIO VARGAS (CL DESCENTR)	SÃO PAULO
028	EE MILDRE ALVARES BIAGGI	SÃO PAULO
029	EE PROF ODON CAVALCANTI	SÃO PAULO
030	EE ODON CAVALCANTI	SÃO PAULO
031	EE ASTROGILDO SILVA	SÃO PAULO
032	EE MELVIN JONES	SÃO PAULO
033	EE ARCY	SÃO PAULO
034	EE RUBENS DO AMARAL	SÃO PAULO
035	EE RAUL CARDOSO DE ALMEIDA	SÃO PAULO
036	EE JULIO RIBEIRO	SÃO PAULO
037	EE FRANCISCO MESQUITA	SÃO PAULO
038	EE LUCIO DE CARVALHO MARQUES	SÃO PAULO
039	EE PROF UMBERTO CONTE CHECCIA	SÃO PAULO
040	EE PROF JOAQUIM TORRES SANTIAGO	SÃO PAULO
041	EE MARIA JOVITA	SÃO PAULO
042	EE REPUBLICA DO HAITI	SÃO PAULO
043	EE IRMA ANNETTE MARLENE FERNANDES DE MELLO	SÃO PAULO
044	EE BENEDITA DE REZENDE	SÃO PAULO
045	EE APPARECIDA RAHAL	SÃO PAULO
046	EE MILTON CRUZEIRO	SÃO PAULO
047	EE PROF GERALDO DOMINGOS CORTEZ	SÃO PAULO
048	EE PROFA Ma. CECILIA S. GROHMANN	SÃO PAULO
049	EE ALVARES DE AZEVEDO	SÃO PAULO
050	EE PROFA EMILIA DE PAIVA MEIRA	SÃO PAULO
051	EE PROF EDSON LUIZ RIBEIRO LUZIA	SÃO PAULO
052	EE JULIO DINIS	SÃO PAULO
053	EE THALES CASTANHO DE ANDRADE	SÃO PAULO
054	EE NABIHA ABDALLA CHOEFI	SÃO PAULO
055	EE REV IRINEU MONTEIRO DE PINHO	SÃO PAULO
056	EE ESCULTOR GALILEO EMENDABILI	SÃO PAULO
057	EE SANTOS DUMONT	SÃO PAULO
058	EE PROF GABRIEL ORTIZ	SÃO PAULO
059	EE JOSE BORGES DOS SANTOS JR	SÃO PAULO
060	EE JOSE DE SAN MARTIN	SÃO PAULO
061	EE TIDE SETUBAL	SÃO PAULO
062	EE CASSIO CIAMPOLINI	SÃO PAULO
063	EE PROF ELYSEO SIMOES MACHADO	SÃO PAULO
064	EE PAULO ROBERTO FAGGIONI	SÃO PAULO

065	EE TITO LIVIO FERREIRA	SÃO PAULO
066	EE PROF VALACE MARQUES	SÃO PAULO
067	EE PROFA APARECIDA MACHADO JULIANELLI	SÃO PAULO
068	EE REPUBLICA DO URUGUAI	SÃO PAULO
069	EE PROFA ELIZA RACHEL MACEDO DE SOUZA	SÃO PAULO
070	EE ELIZA RACHEL MACEDO DE SOUZA	SÃO PAULO
071	EE REPUBLICA DO SURINAME	SÃO PAULO
072	EE CLEISE MARISA SIQUEIRA	SÃO PAULO
073	EE AMADOR DOS SANTOS FERNANDES	SÃO PAULO
074	EE RUBEM BRAGA	SÃO PAULO
075	EE RENATO DIAS DE ARAUJO	SÃO PAULO
076	EE JOAO DORIA	SÃO PAULO
077	EE CRISTINA DE CASTRO PAES	SÃO PAULO
078	EE HENRIQUE SMITH BAYMA	SÃO PAULO
079	EE CHARLES DE GAULLE	SÃO PAULO
080	EE MATHATHIAS GOMES DOS SANTOS	SÃO PAULO
081	EE LAURO CELIDONIO GOMES DOS REIS	SÃO PAULO
082	EE JOSE BORGES ANDRADE	SÃO PAULO
083	EE BELIZE	SÃO PAULO
084	EE CAMILO CASTELO BRANCO	SÃO PAULO
085	EE FABIO AGAZZI	SÃO PAULO
086	EE WILMA FLOR	SÃO PAULO
087	EE ITAQUERA IV- I	SÃO PAULO
088	EE CARRAOZINHO	SÃO PAULO
089	EE PROF. FCO DE ASSIS PIRES CORREA	SÃO PAULO
090	MARIUMA BUAZAR MAUAD	SÃO PAULO/CID. TIRADENTES
091	EE WALTER BELIAN	SÃO PAULO
092	EE JOAO EVANGELISTA	SÃO PAULO
093	EE JANDYRA VIEIRA DA CUNHA BARRA	SÃO PAULO
094	EE KIMAKO KAMADA KINOSHITA	SÃO PAULO
095	EE JOAO SARMENTO PIMENTEL	SÃO PAULO
096	EE REPÚBLICA DE NICARAGUA	SÃO PAULO
097	EE JOSE TALARICO	SÃO PAULO
098	EE INFANTE DOM HENRIQUE	SÃO PAULO
099	EE DEP ASTOLFO ARAUJO	SÃO PAULO
100	EE ASTOLFO ARAUJO	SÃO PAULO
101	EE OSWALDO ARANHA BANDEIRA DE MELLO	SÃO PAULO
102	EE PAULO LAURO	SÃO PAULO
103	EE PROF ANTENOR SANTOS DE OLIVEIRA	SÃO PAULO
104	EE PROFA JULIETA TERLIZZI BINDO	SÃO PAULO
105	EE AROLDO DE AZEVEDO	SÃO PAULO
106	EE PROF JOCELYN PONTES GESTAL	SÃO PAULO
107	EE DONA PILAR GARCIA VIDAL	SÃO PAULO/ SÃO MATEUS
108	EE PROFA ANNA TEIXEIRA PRADO ZACHARIAS	SÃO PAULO
109	EE/ETEC AMADEU AMARAL/JOSE R. MENDES	SÃO PAULO
110	EE PROF JOAO BORGES	SÃO PAULO
111	EE JOAO BORGES	SÃO PAULO
112	EE CONGONHAS DO CAMPO	SÃO PAULO
113	EE/CEL JOAO DIAS DA SILVEIRA	SÃO PAULO
114	EE/CEL JOAO DIAS DA SILVEIRA	SÃO PAULO
115	EE DEP NORBERTO MAYER FILHO	SÃO PAULO
116	EE EDUARDO CARLOS PEREIRA	SÃO PAULO
117	EE GUILHERME GIORGI	SÃO PAULO
118	EE PROFA ALMERINDA RODRIGUES DE MELLO	SÃO PAULO
119	EE ALMERINDA RODRIGUES DE MELLO	SÃO PAULO
120	EE CESAR MARENGO	SÃO PAULO
121	EE PROFA BEATRIZ DO ROZARIO B. ASTORINO	SÃO PAULO
122	EE DR SACUNDINO DOMINGUES FILHO	SÃO PAULO
123	EE SECUNDINO DOMINGUES FILHO	SÃO PAULO
124	EE/ETEC STEFAN ZWEIG/SAPOPEMBA (CL DESCENTR)	SÃO PAULO
125	EE PROFA BRANCA CASTRO CANTO E MELO	SÃO PAULO
126	EE BRANCA CASTRO CANTO E MELO	SÃO PAULO
127	EE/ETEC AMADEU AMARAL/JOSÉ ROCHA MENDES (CL	SÃO PAULO/BELÉM

	DESCENTR)	
128	EE JOAQUIM SALLES	RIO CLARO
129	EE AFONSO PENA	CAFELÂNDIA
130	EE WOLNEY RADIGHIERI	CAFELÂNDIA
131	EE/EMEF JOSE PIMENTA DE PADUA	GETULINA
132	EE/EMEF JULIA FERREIRA LEITE/LOURDES BARALDI VIANA	GUARANTÃ
133	EE HENRIQUE MOURAO	LINS
134	EE OCTACILIO DE OLIVEIRA	LINS
135	EE JOAO PEDRO DE CARVALHO NETO	LINS
136	EE WALTER CARDOSO GALATI	LINS
137	EE CDOR ANTONIO FIGUEIREDO NAVAS	PROMISSÃO
138	EE ANTONIO FIGUEIREDO NAVAS	PROMISSÃO
139	EE SILVIO DE ALMEIDA	PROMISSÃO
140	EE HUGO GAMBETTI	PROMISSÃO
141	EE PASCHOAL FLAMINO	URU
142	EE PROF JOAO BOEMER JARDIM	SÃO PAULO
143	EE JOAO BOEMER JARDIM	SÃO PAULO
144	EE MARTIN EGIDIO DAMY	SÃO PAULO
145	EE FRANCISCO FARIA NETO	SÃO PAULO
146	EE AUGUSTO RIBEIRO DE CARVALHO	SÃO PAULO
147	EE ERMANO MARCHETTI	SÃO PAULO
148	EE RAUL ANTONIO FRAGOSO	SÃO PAULO
149	EE NORBERTO MAYER FILHO	SÃO PAULO
150	EE CASTRO ALVES	SÃO PAULO
151	EE JUSTINO CARDOSO	SÃO PAULO
152	EE DIRCE PASTORE DONATO	SÃO PAULO
153	EE ERMANO MARCHETTI	SÃO PAULO
154	EE/CEL ANTONIO RAPOSO TAVARES	OSASCO
155	EE PROFA JOANA HELENA DE C. MARQUES	PENAPÓLIS
156	EE PROFA YONE DIAS DE AGUIAR	PENAPÓLIS
157	EE MARIA EUNICE MARTINS FERREIRA	AVANHANDAVA
158	EE JOSE CARLOS DA SILVA	BARBOSA
159	EEI INDIA MARIA ROSA	BRAÚNA
160	EE ESTER EUNICE ALMEIDA FARIA DE OLIVEIRA	PENÁPOLIS
161	EE JOANA HELENA DE CASTILHO MARQUES	PENÁPOLIS
162	EE YONE DIAS DE AGUIAR	PENÁPOLIS
163	EE PAULO LUIZ VALEIRO	PIRACICABA
164	EE AUGUSTO MELEGA	PIRACICABA
165	EE ODILON CORREA	RIO CLARO
166	EE CAROLINA AUGUSTA SERAPHIM	RIO CLARO
167	EE JOAO BATISTA LEME	RIO CLARO
168	EE DELCIO BACCARO	RIO CLARO
169	EE OSCAR DE ALMEIDA	RIO CLARO
170	EE IVONE PALMA TODOROV RUGGIERI	SANTO ANDRÉ
171	EE PROFA IVONE PALMA TODOROV RUGIERRI	SANTO ANDRÉ
172	EE DANDOLO FREDIANI	SÃO PAULO
173	EE JOAO ERNESTO FAGGIN	SÃO PAULO
174	EE DULCE CARNEIRO	SÃO PAULO
175	EE ZENAIDE LOPES DE OLIVEIRA GODOY	SÃO PAULO
176	EE BENTO PEREIRA DA ROCHA	SÃO PAULO
177	EE JOSE NASCIMENTO	SÃO PAULO
178	EE VICENTE RAO	SÃO PAULO
179	EE NIPO BRASILEIRA	SÃO PAULO
180	EE HUGO LACORTE VITALE	SÃO PAULO
181	EE LUIS GONZAGA TRAVASSOS DA ROSA	SÃO PAULO
182	EE PROF FLAVIO JOSE OSORIO NEGRINI	SÃO PAULO
183	EE DIB AUDI	SÃO PAULO
184	EE MIGUEL MALUHY	SÃO PAULO
185	EE FERNANDO GASPARIAN	SÃO PAULO
186	EE MARILSA GARBOSSA FRANCISCO	SÃO PAULO
187	EE DAVINA AGUIAR DIAS	SÃO PAULO
188	EE ALBERTO BADRA	SÃO PAULO
189	EE OCTALLES MARCONDES FERREIRA	SÃO PAULO
190	EE CARAN APPARECIDO GONCALVES	SÃO PAULO

191	EE HEIDI ALVES LAZZARINI	SÃO PAULO
192	EE MARIA DO CARMO CAMPOS FERREIRA	SÃO PAULO
193	EE CLORINDA TRITTO GIANGIACOMO	SÃO PAULO
194	EE IRENE III	SÃO PAULO
195	EE WANDER TAFFO	SÃO PAULO
196	EE EURICO GASPARD DUTRA	SÃO PAULO
197	EE FLAVIO LA SELVA	SÃO PAULO
198	EE EUDORO VILLELA	SÃO PAULO
199	EE PAULO OCTAVIO DE AZEVEDO	SÃO PAULO
200	EE OSWALD DE ANDRADE	SÃO PAULO
201	EE EULALIA SILVA	SÃO PAULO
202	EE AFRANIO DE OLIVEIRA	SÃO PAULO
203	EE NEIVA DE LOURDES ANDRADE	SÃO PAULO
204	EE MYRNA II	SÃO PAULO
205	EE ADELAIDE ROSA FERNANDES MACHADO DE SOUZA	SÃO PAULO
206	EE CLARINA AMARAL GURGEL	SÃO PAULO
207	EE JOSE GERALDO DE LIMA	SÃO PAULO
208	EE PERILLIER (MADEMOISELLE)	SÃO PAULO
209	EE JERONYMO MONTEIRO	SÃO PAULO
210	EE CARLOS AYRES	SÃO PAULO
211	EE PROF ITURBIDES BOLIVAR DE ALMEIDA SERRA	SÃO PAULO
212	EE JACOB THOMAZ ITAPURA DE MIRANDA	SÃO PAULO
213	EE SANTO DIAS DA SILVA	SÃO PAULO
214	EE PRES TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	SÃO PAULO
215	EE ANA LUIZA FLORENCE BORGES	SÃO PAULO
216	EE BENEDITO FERREIRA DE ALBUQUERQUE	SÃO PAULO
217	EE MARIO LOPES LEAO	SÃO PAULO
218	EE ANTONIO PEREIRA LIMA	SÃO PAULO
219	EE MARIA DE LOURDES ALMEIDA SINISGALLI	SÃO PAULO
220	EE BELKICE MANHAES REIS	SÃO PAULO
221	EE ROSSINE CAMARGO GUARNIERI	SÃO PAULO
222	EEI GUARAINI GWYRA PEPO	SÃO PAULO
223	EEI KRUKUTU	SÃO PAULO
224	EE PROF BENEDITO DUTRA TEIXEIRA	PIRACICABA
225	EE/CEL PROF ANTONIO DE MELLO COTRIM	PIRACICABA
226	EE/CEL MNS JERONYMO GALLO	PIRACICABA
227	EE PROF ABIGAIL DE AZAVEDO GRILLO	PIRACICABA
228	EE DR DARIO BRASIL	PIRACICABA
229	EE PROF AFFONSO JOSE FIORAVANTE	PIRACICABA
230	EE CDOR LUCIANO GUIDOTTI	PIRACICABA
231	EE PROF MIRANDOLINA DE ALMEIDA CANTO	PIRACICABA
232	EE PROFA JURACY DE MELLO FERRACCIU	PIRACICABA
233	EE PROF DR JOAO CHIARINI	PIRACICABA
234	EE PROF HELIO NEHRING	PIRACICABA
235	EE DR SAMUEL DE CASTRO NEVES	PIRACICABA
236	EE PEDRO MORAES CAVALCANTI	PIRACICABA
237	EE PAULO LUIZ VALERIO	PIRACICABA
238	EE VICENTE LUIS GROSSO	SÃO PEDRO
239	EE JOSE ARIANO RODRIGUES	LINS
240	EE 21 DE ABRIL	LINS
241	EE CEL JOAO FRANCISCO COELHO	PROMISSÃO
242	EE COMUNIDADE NSA SRA APARECIDA	PROMISSÃO
243	EE VOLUNTÁRIO CARMO TURANO	CEDRAL
244	EE ACHILES MALVEZZI	POTIRENDABA
245	EE VICTOR BRITTO BASTOS	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
246	EE/CEL MNS GONÇALVES	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
247	EE PROF ANTONIO DE BARROS SERRA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
248	EE PROF BENTO ABELAIRA GOMES	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
249	EE PROF FRANCISCO PURITA	IPIGUÁ
250	EE PROF PEDRO ELIAS	UCHOA
251	EE PROFA NAIR SNTOSCUNHA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
252	EE CEL JOAQUIM SALES	RIO CLARO
253	EE PROF ALCIDES BOSCOLO	SÃO PAULO
254	EE JD ANDRE III	SÃO PAULO

255	EE PROF JOSE CARLOS DIAS	SÃO PAULO
256	EEPRQ SANTOS DUMONT	GUARULHOS
257	EE PROF EDERVAL DA SILVA	MATÃO
258	EE JOSE CARLOS PINOTI	MATÃO
259	EE/EMEF ANTONIO SANCHES LOPES/BALBINOS	BALBINOS
260	EE DR AFIZ GEBARA	SÃO PAULO

2.2 Após sua formalização, deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do Estado, em cumprimento ao disposto no Artigo 116, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93. Nada mais havendo a tratar, às onze horas e quarenta e cinco minutos o Senhor Presidente, declarou encerrada a Sessão. Eu, Aurea Maia Egea, lavrei, datei e assinei a presente Ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. São Paulo, 03 de junho de 2015.....
 Francisco José Carbonari.....
 Ana Amélia Inoue.....
 Antonio Carlos das Neves.....
 Bernardete Angelina Gatti.....
 Francisco Antonio Poli.....
 Ghisleine Trigo Silveira.....
 Guiomar Namó de Mello.....
 João Cardoso Palma Filho.....
 José Rui Camargo.....
 Laura Laganá.....
 Márcio Cardim.....
 Maria Cristina Barbosa Storópoli.....
 Maria Elisa Ehrhardt Carbonari.....
 Maria Lúcia Franco Montoro Jens.....
 Mário Vedovello Filho.....
 Priscilla Maria Bonini Ribeiro.....
 Suzana Guimarães Trípoli.....
 Sylvia Figueiredo Gouvêa.....